



## TERMO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº 17/2021**  
**PROCESSO Nº 726/2021**  
**EMERGENCIAL**

**CONTRATO EMERGENCIAL DE Serviços jornalísticos para publicação de Extratos e Editais, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA E A EDITORA TRIBUNA DO CRICARÉ LTDA EPP, NA FORMA ABAIXO.**

O **Município de Conceição da Barra**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 27.174.077/0001-34, com sede na Praça Pref. José Luiz da Costa, s/n, Centro, Conceição da Barra - ES, adiante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Srº **WALYSON JOSÉ SANTOS VASCONCELOS**, portador do CPF-MF nº 089.752.507-84 e RG 12.892.223-04 SSP-BA, residente na Rodovia Bento Daher, S/Nº, Distrito de Itaúnas, Conceição da Barra-ES, CEP: 29.968-000, adiante denominado **Contratante**, e a Empresa **EDITORA TRIBUNA DO CRICARÉ LTDA EPP** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ-MF sob o nº 28.413.698/0001-96**, com sede Rua: Antônio Pereira de Aguiar, nº 02, Bairro: Sernamby, São Mateus-ES, CEP: 29.930-925, ajustam o presente **CONTRATO Emergencial de Serviços jornalísticos para publicação de Extratos e Editais**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, especialmente o art. 24, II, XVI da Lei nº 8.666/93, bem como de acordo com o Processo nº 726/2021, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste **CONTRATO**, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA** **DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente Contrato Emergencial se refere à contratação da empresa especializada em **Serviços jornalísticos para publicação de Extratos e Editais**, uma vez que atenderá as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, e também o Setor de Licitações nas publicações dos Editais dos procedimentos licitatórios atendendo assim o setor, neste Município de Conceição da Barra-ES.

### **CLÁUSULA SEGUNDA** **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 - As despesas decorrentes do presente serviço/aquisição correrão à conta da seguinte dotação orçamentária abaixo relacionada:

**20.03.00 - Secretaria Municipal de Administração.**

**20.03.10 - Gestão Secretaria Municipal de Administração.**

Classificação Funcional: 04.122.0019.2.0140

Natureza da despesa: 3.3.90.39.82

Recurso: 1.001.0000

### **CLÁUSULA TERCEIRA** **DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO**

3.1 - O presente contrato tem o valor Global de **R\$ 4.575,00 (Quatro Mil Quinhentos e Setenta e Cinco Reais)**.

3.1.1 - No preço estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de licenças, impostos e taxas de qualquer natureza, salários, encargos sociais, seguro e outros que



direta ou indiretamente decorram do cumprimento do presente **Contrato**, não sendo permitida nenhuma cobrança adicional.

**3.1.2** - O município não se obriga a efetivar o pagamento na totalidade, mas o valor que corresponda aos serviços efetivamente prestados e demonstrados através de faturas devidamente aceitas pelo Município.

**3.1.3** - Os preços contratuais são fixos e irrevogáveis

**3.1.4** - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente aceita, cobrindo os serviços já efetivamente prestados.

#### CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1 – O prazo para duração do contrato será pelo período de **90 (noventa) dias**, contados da data da assinatura deste Termo Contratual.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### 5.1 Compete a Contratada:

**5.1.1** Iniciar o serviço contados após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviços.

**5.1.2** - Manter equipamentos de segurança obrigatórios (EPIs), bem como uniformes, com todas as obrigações trabalhistas necessárias.

**5.1.3** - Todos os custos de manutenção serão por conta da Contratada.

**5.1.4** - A contratada será responsável por deslocamentos.

**5.1.5** - Permitir a fiscalização dos serviços pela secretaria responsável, inclusive sem prévia comunicação.

**5.1.6** - A quantidade de pessoal contratado deverá ter a anuência da secretaria responsável.

**5.1.7** - Manter seus funcionários sempre identificados e uniformizados durante o Fornecimento dos Serviços/Materiais.

**5.1.8** – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação.

##### 5.2 - Compete à Contratante:

**5.2.1** - Cumprir fielmente este Contrato.

**5.2.2** - Indicar um funcionário para fiscalizar e acompanhar a serviço/entrega.

**5.2.3** - Efetuar, no prazo, o pagamento pelos serviços/fornecimentos executados.

#### CLÁUSULA SEXTA DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**6.1** - Durante a execução do **Contrato**, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) - Advertência;

b) - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;

c) - Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do **Contrato**;

d) - Suspensão para contratar com a Administração;

e) - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública

Municipal.

**6.2** - Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a **Contratada** será advertida, devendo apresentar defesa em 03 (três) dias úteis.

a) - A **Contratada**, durante a execução do **Contrato**, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do **Contrato**, com a



aplicação das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o **Contrato** mesmo que só tenha ocorrido uma advertência;

b) - As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo;

c) - As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras "b" e "e" do caput da Cláusula Sexta.

**6.3** - As multas previstas nas letras "b" e "c" poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das penalidades previstas nas letras "d" e "e", do caput da Cláusula Sexta.

a) - A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador, e, não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o **Contrato** e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o **Contrato** em razão de atraso.

**6.4** - A Administração poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do **Contrato**, para entender rescindido o **Contrato**.

**6.5** - As multas serão calculadas pelo total do **Contrato**, devidamente atualizado nos termos das cláusulas do ajuste.

**6.6** - Se o descumprimento do **Contrato** gerar consequências graves para a Administração poderá a Administração, além de rescindir o **Contrato**, aplicar uma das penalidades previstas na letra "d" ou "e", do caput da cláusula sexta.

**6.7** - Se os danos restringirem-se a Administração será aplicada a pena de suspensão pelo prazo de, no máximo 02 (dois) anos.

**6.8** - Se puderem atingir a Administração Municipal, será aplicada a pena de Declaração de inidoneidade.

**6.9** - A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pelo Prefeito Municipal.

**6.10** - Quando declarada a inidoneidade do **Contrato**, o Prefeito Municipal, fará publicar sua decisão no Diário Oficial do Estado, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante toda a Administração Pública Municipal.

**6.11** - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo.

**6.12** - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão, acima tratada, os licitantes que, em razão dos **Contratos** regidos pela Lei nº 8.666/93.

a) - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) - Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos praticados.

## CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

**7.1** - A **Contratante** poderá declarar rescindido o **Contrato**, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à **Contratada** direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

a) - Inexecução total ou parcial do **Contrato**, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;

b) - O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) - Atraso injustificado no início dos serviço/entrega;

d) - Recusa sem justa causa e prévia comunicação à **Secretaria Municipal de Administração**;



- e) - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- f) - Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) - O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- h) - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo Prefeito Municipal de Conceição da Barra, exaradas no processo administrativo a que se refere o **Contrato**;
- i) - A suspensão, por parte da **Contratante** acarretando modificações no valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- j) - a suspensão da sua execução, por ordem escrita da **Contratante**, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- m) - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **Contratante**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- n) - a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **Contrato**.

**7.2 - A Contratada** reconhece que, nos casos enumerados nas letras "a" a "j" desta cláusula, a **Contratante** poderá rescindi-lo unilateralmente, sem prejuízo das sanções contratuais e legais que lhe forem inerentes.

**7.3 - A rescisão do Contrato** poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o presente nos arts. 79 e 80, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**8.1 - A fiscalização** será feita pelo **Contratante** no local, através da **Secretaria Municipal de Administração**, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos e condições do presente Contrato.

**8.2 - A fiscalização** referida no subitem anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita entrega dos serviços/materiais.

**8.3 - Os esclarecimentos** solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

## CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

**9.1** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, com fulcro nos artigos 78, 79, 80 da lei 8.666/93.

**9.2 - A inexecução total ou parcial** do presente termo de contrato Nº 17/2021 enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, com fulcro nos artigos 78, 79, 80 da lei 8.666/93.

**9.3 - Ficarà rescindido** o quando se concluir o processo licitatório, em que a contratada não terá direito a reparação ou indenização.

## CLÁUSULA DÉCIMA INCIDÊNCIAS FISCAIS

**10.1 - Os tributos** (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento contratual ou de sua



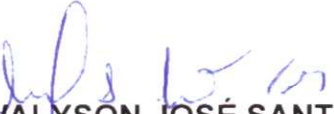
execução são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O Município quando fonte retentora deve descontar e recolher, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.


**10.2** – As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro, caso em que qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

**11.1** - Fica eleito o foro de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Conceição da Barra-ES, 10 de Fevereiro 2021.

  
**WALYSON JOSÉ SANTOS VASCONCELOS**  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
**EDITORA TRIBUNA DO CRICARÉ LTDA EPP**  
CNPJ-MF sob o nº 28.413.698/0001-96  
Contratado

  
**Nome Completo:** Irani Souza Pereira  
**Matrícula:** 4544  
**Telefone:** 27-9.99935-5688  
**E-mail:** irani.sp@hotmail.com  
Fiscal do Contrato



**ANEXO I**  
**Termo de Referência**

**1. DO OBJETO**

Contratação de empresa jornalística para publicação de Extratos de Editais, Avisos e demais Atos pertinentes a Licitações.

**2. JUSTIFICATIVA**

A presente contratação tem como justificativa o atendimento a lei no que se refere a publicidade dos atos acima descritos.

**3. PRAZO DO CONTRATO**

O Prazo do contrato a ser firmado será de 03 (meses).

O prazo para início dos serviços será logo após a emissão da ordem de serviços expedida pela Secretaria Municipal de Administração.

**4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 A empresa contratada deverá receber as matérias em dias úteis, no horário compreendido de 08:00 às 17:00 horas, eletronicamente (via e-mail ou programa próprio), emitindo recibo e confirmando a publicação para o dia informado na solicitação.

4.2 Para efeito de publicação a letra deverá ser editada no tamanho 8, do tipo Verdana. Caso a empresa altere a formatação original enviada não poderá haver ônus para a Contratante.

4.3 A contratada deverá disponibilizar eletronicamente a página contendo as publicações, no prazo máximo de um dia útil após a publicação.

4.4 A publicação deverá ser efetuada na parte de classificados, salvo motivo devidamente justificado;

4.5 A contratada deverá emitir nota fiscal mensal, contendo o quantitativo total de cm/col e respectivo valor, bem como anexar à nota fiscal as autorizações e quantitativos de cada publicação e respectivos valores.

4.6 A publicação deverá ser feita diariamente em jornal de grande circulação, atendendo o disposto no Artigo 21, III, da Lei nº 8.666/93.

**4.7 Excepcionalmente por estarmos em pleno período de pandemia (Covid-19), em que atualmente o meio eletrônico é o principal, senão o único meio de informação e comunicação para este tipo de serviço é que será aceitável a publicação eletrônica em jornal (online) que abranja o cumprimento do disposto no artigo supracitado no subitem 4.6.**

4.9 As publicações a que se refere termo de referencia, são unicamente as estipuladas na Lei 8.866/93, no que se refere a licitações, dispensas, emergenciais, contratos e avisos.

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Pr. Total
01	2.20.01.0010-2	C²			0,000	1.500,000	3,0500	4.575,00

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS LICITATÓRIOS E OUTROS.  
PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS LICITATÓRIOS E OUTROS.

**R\$ 4.575,00 (Quatro Mil Quinhentos e Setenta e Cinco Reais)**

Contrato Nº 17/2021 Página 6 de 6  
Roberto Cosme  
ASSESSOR JURÍDICO  
Portaria 059/2021



A quantidade de CM/COL a serem utilizados ficará a critério da necessidade de publicações a serem realizadas pelo Município, podendo esse não utilizar o total descrito acima. O Município não se obriga a contratar todo o objeto desta licitação.

## 5 - FISCALIZAÇÃO

O presente contrato será fiscalizado pela servidora pública a Sr<sup>a</sup> Irani Pereira de Souza, Pregoeira, Mat. 4544, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

### RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERENCIA

As dúvidas deverão ser sanadas através de contato com a Secretaria de M. de Administração, através do e-mail pmcblicitacao@gmail.com. ou através do telefone (27) 98884-7593; A Secretaria M de Administração, através da servidora Irani Pereira de Souza, em concordância com o (a) Secretario (a) foram os responsáveis pela elaboração do Termo de Referência, cujos esclarecimentos e informações poderão ser prestados pelo servidor acima citado.

  
Roberto Cosme  
ASSESSOR JURÍDICO  
Portaria 059/2021